



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 35 de 06 de novembro de 2017.

Altera as leis complementares 05/2011 e 22/2016 para determinar o desmembramento da Secretaria de Cultura e Assistência Social e a fusão da Secretaria de Saúde com a de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída na estrutura organizacional do Município a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo titular da pasta terá as seguintes atribuições:

- I – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de assistência social no Município;
- II – planejar, coordenar, orientar e acompanhar a implementação de programas que visem o bem estar da comunidade;
- III – promover a complementação da rede de serviços de assistência social, mantendo e criando novos sistemas de atendimento às necessidades básicas da população;
- IV - promover a articulação com outros órgãos ligados à assistência social no âmbito do Município, do Estado e da União, visando integrar esforços para o aperfeiçoamento e eficácia dos serviços de assistência social.
- V – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- VI – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- VII – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e da necessidade de socorro imediato;
- VIII – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- IX – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- XI – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública ou ao saneamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - coordenar a execução de saúde preventiva em todas as áreas de sua competência, prestando assistência, inclusive odontológica, farmacêutica, à saúde mental e acompanhamento de serviço social à população;

XIV - coordenar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, realizando estudos e pesquisas acerca dos problemas de saúde da família;

XV - coordenar a operacionalização e controle dos programas de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde, se instituídos, e outras atividades inerentes à política de saúde pública do Município;

XVI - mobilizar, instrumentalizar e articular os equipamentos sociais e a rede pública municipal, bem como se integrar e executar pactuações com a rede intergovernamental, objetivando otimizar recursos em benefício dos munícipes;

XVII - trabalhar de forma integrada com a rede governamental, não governamental e com os conselhos municipais ligados à área social, buscando a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade;

XVIII - elaborar, analisar e deliberar sobre a Política de Assistência Social, de forma integrada com os Conselhos Municipais;

XIX - proceder à fiscalização na aplicação dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente, expedindo atos normativos necessários à gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas pelos respectivos conselhos.

§ 1º. O titular da pasta receberá como remuneração os subsídios equivalentes ao padrão de vencimentos dos demais ocupantes das secretarias existentes na estrutura organizacional do município.

Art 2º. A pasta da Assistência Social, por conseguinte, será desmembrada da Secretaria Municipal de Assistência Social Cultura e Turismo.

Art. 3º. Ficam determinadas as alterações na Lei Complementar nº. 22/2008.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 06 de novembro de 2017


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 06 / 11 / 2017

Resendo